



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4781/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/118831/2012
PROTOCOLO	: 1357705
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ CHADID; VOLMAR VICENTE FILIPPIN; TANIA MARILIA SOUZA GARCIA-ME
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 682/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE ARMÁRIOS DE AÇO COM 02 (DUAS) PORTAS, EM ATENDIMENTO ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE.
VALOR	: R\$ 79.326,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 385/2012, e da formalização e execução financeira do instrumento substitutivo de contrato originado deste processo licitatório, Nota de Empenho nº 682/2012 (peça digital 19), firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE – MS e a empresa TÂNIA MARÍLIA SOUZA GARCIA - ME.

O objeto da referida contratação é a aquisição de armários de aço com 02 (duas) portas, em atendimento às escolas da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Campo Grande.

Foram adquiridos 113 (cento e treze) armários no valor unitário de R\$ 702,00 (setecentos e dois reais), totalizando R\$ 79.326,00 (setenta e nove mil trezentos e vinte e seis reais).

Na Análise Processual nº 7048/2013 (peça digital 24), a equipe técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo (3ª ICE) constatou a ausência de documentos nos autos, sugerindo, assim, a notificação dos Ex-Secretários Municipais de Educação de Campo Grande, Senhor Volmar Vicente Filippin e Senhor José Chadid, para que providenciassem o encaminhamento dos documentos necessários ao prosseguimento da análise do processo.

Intimados na forma regimental, através dos Termos de Intimação nº 7598/2013 e nº 7599/2013 (peças 26 e 27, respectivamente), os responsáveis manifestaram-se nos autos apresentando as justificativas e os documentos solicitados (peças 29 a 33).

Em Análise Conclusiva, Análise nº 13361/2014 (peça digital 42), a equipe



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

de auxílio técnico entendeu que a documentação encaminhada pelos ordenadores de despesas sanou as irregularidades inicialmente apresentadas, manifestando-se, então, no seguinte sentido, *in verbis*:

Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), disponibilizando o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este exarou o Parecer nº 4714/2015 (peça 44), pronunciando-se nos seguintes termos, *in verbis*:

Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 1/3 Peça 42), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório, formalização e prestação de contas da Nota de Empenho nº 682/2012, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Passo a decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho nº 682/2012 (peça digital 19), visando à aquisição de armários de aço com 02 (duas) portas, em atendimento às escolas da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Campo Grande, no valor total de R\$ 79.326,00 (setenta e nove mil trezentos e vinte e seis reais).

Após o exame dos autos, observo que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas entenderam que o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira da contratação em epígrafe estão regulares, nos termos do artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Analisando a documentação apresentada, constato que os atos praticados quanto ao procedimento licitatório na modalidade Convite nº 385/2012 foram realizados conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como com as



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Com relação ao instrumento substitutivo contratual em apreço, Nota de Empenho nº 682/2012, este atende às formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, bem como às obrigações contidas no regramento desta Corte de Contas.

Quanto à execução financeira da nota de empenho em epígrafe, esta foi devidamente comprovada no valor de R\$ 79.326,00 (setenta e nove mil trezentos e vinte e seis reais), estando, portanto, de acordo com as normas de finanças públicas, conforme artigos 60 a 65, da Lei Federal nº 4.320/64.

Por todo o exposto, acolho a conclusão da Análise da 3ª Inspeção de Controle Externo e o Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório - Convite nº 385/2012, da formalização e da prestação de contas da execução financeira do Empenho nº 682/2012, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, com fulcro no artigo 120, I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;
2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca desta decisão, com base no art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

JFC